



## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 419/GM5, DE 9 DE JUNHO DE 1999.

### Requisitos Básicos para Funcionamento de Empresas Aéreas Sub-Regionais.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no item 2 do artigo 8º e alínea “f” do item 2 do Anexo II do Acordo Sobre Serviços Aéreos Sub-Regionais (Acordo de Fortaleza), entre os governos da Argentina, da Bolívia, do Brasil, do Chile, do Paraguai e do Uruguai, e considerando a necessidade de agilizar os processos para funcionamento e operação das empresas aéreas designadas e a necessidade de adequar critérios comuns às empresas dos países signatários que aderiram ao citado Acordo, resolve:

Art. 1º Empresas aéreas designadas pelos outros Estados signatários do Acordo de Fortaleza apresentarão à autoridade aeronáutica brasileira um requerimento, instruído com os seguintes documentos:

I – instrumento de nomeação do representante legal, contendo poderes expressos para receber citação inicial e ser demandado, e os dispositivos contidos no Anexo II do Acordo sobre Serviços Aéreos Sub-Regionais;

II – declaração e/ou certidão emanada do governo do país da empresa solicitante, onde conste estar a empresa constituída conforme a lei do país de origem e que tem estabilidade econômica;

III – apresentação das especificações operativas;

IV – comprovante de seguro de responsabilidade civil por danos a terceiros na superfície;

V – tarifas que pretende aplicar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER WERNER BRÄUER  
Ministro da Aeronáutica

Publicada no D.O.U. nº 113-E, Seção I, página 4, em 16 de junho de 1999.

